

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

I - PARTES

1.1. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI, Avenida 2 S/N (Quadra 1-B - Lotes 48 / 50 - Salas 909 / 910 - Edifício Montreal Office), Bairro Cidade Vera Cruz - Município de Aparecida de Goiânia - Estado de Goiás - CEP. 74.980-970; inscrita no CNPJ sob o nº. 55.401.178/0011-08; representada na forma de seu estatuto social.

1.2. CONTRATADA: MARCOS HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS, empresário individual, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº. 16.492.474/0001-38, com sede na Rua Aruana s/nº., Jardim Bela Vista, Município de Goiânia, Estado de Goiás;

Pelo presente instrumento, as partes acima identificadas convencionam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as condições que seguem:

II - OBJETO:

2.1. O presente contrato terá dois objetos específicos, sendo o primeiro a prestação de serviços para entregas rápidas de documentos e encomendas nos municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia, mediante a concessão pela CONTRATADA um (01) profissional “motoboy”, equipado com uma (01) motocicleta, uma (01) caixa de fibra e um (01) aparelho de telefonia móvel (celular); enquanto que o segundo objeto contratual consiste no serviço de transporte de pequenas cargas através de veículo do tipo furgão.

III - VALORES:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de “Motoboy” ora contratados, o valor mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);

3.2. A CONTRATANTE pela prestação de serviços referente ao transporte de pequenas cargas em veículo furgão, pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por viagem solicitada pela CONTRATANTE e efetivamente executada pela CONTRATADA;

3.3. O pagamento do valor citado no item anterior (3.2.) somente será devido mediante documento específico de comprovação da solicitação do serviço e de sua efetiva execução, devendo as cópias destes documentos acompanharem a fatura mensal de serviços;

3.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, todo dia 25 (vinte e cinco), ou primeiro dia útil subsequente, do mês imediatamente posterior à sua efetiva prestação; desde que apresentada a nota fiscal pela CONTRATADA, via protocolo, até o dia 05 (cinco), ou primeiro dia útil subsequente, do mês posterior à prestação de serviços;

IV - PRAZO E PRORROGAÇÃO:

4.1. A vigência do presente instrumento será de doze (12) meses, iniciando-se em na data de 01 de outubro de 2013, e encerrando-se na data de 30 de setembro de 2014;

4.2. A prorrogação ou renovação dos termos do presente instrumento somente se processará mediante aditivo próprio, firmado pelas partes com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos da data prevista para o término da vigência do presente pacto, ou seja, 30 de setembro de 2014 (item 4.1.);

4.3. O valor ajustado como contraprestação ao objeto deste contrato, somente poderá ser reajustado mediante aditivo contratual formalmente celebrado e firmado entre as partes, ficando, assim, vedado qualquer modalidade de reajuste automático dos valores apontados nos itens 3.1. e 3.2.;

4.4. Poderão, entretanto, os valores referentes à contraprestação de serviços serem reajustados, antes do prazo final previsto no item 4.1. acima, nos casos de aumento simples ou acumulado, em igual prazo, superior a 5%, nos itens que compõem o custo da prestação de serviços, tais como: combustível, salário da categoria, encargos trabalhistas, pneus, óleos lubrificantes, etc; mediante a devida justificativa e comprovação da condição extraordinária; devendo este reajuste ser negociado diretamente entre as partes, observando o disposto no item 4.3. acima;

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.** Deixar à disposição da CONTRATANTE um (01) mensageiro, habilitado, uniformizado e equipado com motocicleta com caixa de fibra de vidro, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 5.2.** Nos casos de transporte de pequenas cargas através de veículo tipo furgão, a CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de duas (02) horas, em qualquer dia da semana;
- 5.3.** Substituir o mensageiro, no prazo máximo de uma (01) hora, após a solicitação da CONTRATANTE, em razão de falta ou qualquer outra razão que decorra a indisponibilidade do mensageiro a ser substituído;
- 5.4.** Assumir todos os encargos e compromissos decorrentes da legislação trabalhista, especialmente em relação aos empregados da CONTRATADA a serviço para a CONTRATANTE, o pagamento de todos os salários, remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, FGTS, PIS, indenizações, resarcimentos por acidentes de trabalho e demais responsabilidades trabalhistas, assumindo, ainda, única e exclusivamente a responsabilidade extrajudicial e judicial por quaisquer reclamações oriundas de seus funcionários;
- 5.5.** Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, acompanhado da nota fiscal, os comprovantes do recolhimento de INSS e FGTS do mês imediatamente anterior ao vencimento da fatura, fornecendo a mesma, cópia da anotação do contrato de trabalho na CTPS e ficha de registro do empregado, nestes dois casos, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento;
- 5.6.** Responder por si e seus profissionais por todas as informações e sigilos da CONTRATANTE e de seus respectivos clientes, que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços, obrigando-se, ainda, a não divulgar, comunicar e nem fazer uso de quaisquer destas informações;
- 5.7.** Responder e providenciar os expedientes necessários em virtude de roubo, furto ou apropriação indébita dos documentos e / ou encomendas, imediatamente após o ocorrido, na Delegacia de Polícia mais próxima, informando, ainda, à CONTRATANTE o fato;
- 5.8.** Responder por acidentes que possam decorrer na prestação de serviços, objeto do presente instrumento, como pela reparação de danos que seus profissionais vierem causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros, na execução dos serviços, respondendo, ainda, pelos custos de combustível e manutenção dos equipamentos;
- 5.9.** Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a firmar contrato seguro de vida para o empregado de sua responsabilidade que em razão deste pacto for prestar seus serviços à CONTRATANTE;
- 5.10.** A CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados fica obrigada a observar e comprovar, se exigido pela CONTRATANTE, o cumprimento de toda legislação específica referente à modalidade do serviço prestado; fica obrigada, também, a disponibilizar somente profissionais que possuam todos os credenciamentos técnicos exigidos por lei;

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.** A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento da fatura de prestação de serviços na data de seu vencimento, sob pena de multa no valor correspondente a 2% sobre seu valor, acrescido de 1% por mês vencido ou “pro rata die”, a título de juros de mora;

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes convencionam que a prestação dos serviços referente a entrega rápida de documentos e encomendas através de motoboy, deverá ocorrer entre as 08:00 e 18:00 horas de segunda a sexta-feira, havendo excedente de horário, será cobrada da Contratante a importância de R\$ 11,00 (onze reais) a hora, que será comprovado através da "Ordem de Serviço" emitida pela CONTRATADA e confirmada pela CONTRATANTE, mediante assinatura de qualquer um de seus colaboradores / representantes, anotando, também, a data e horário de coleta e de entrega; devendo esta "Ordem de Serviço", posteriormente, ser enviado a CONTRATANTE na mesma forma descrita no item 3.3. acima

7.2. É vedado à CONTRATANTE determinar ao profissional da CONTRATADA o transporte de dinheiro em espécie, cheque ao portador, vale transporte, moedas estrangeiras, pedras preciosas e bens de valor; caso venha a ocorrer o transporte e havendo qualquer incidente, tais como: roubo, furto, sumiço, extravio, assalto e outros, aqui não relacionados, serão única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando tanto a CONTRATADA como seu profissional;

VIII - RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que decorra qualquer tipo de multa;

IX - FORO

9.1. As partes elegem o foro central de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, celebram e assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que os termos do presente pacto produzam os efeitos de lei.

Roberto Gomes Nogueira
Diretor Técnico
CPF: 495.234.738-91
RG: 3.172.038

Goiânia, 30 de setembro de 2013.

FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAG.POR
CNPJ nº. 55.401.178/0001-36

Sergio A. Ajzen
Sócio Administrador Financeiro
Diretor Administrativo
CPF: 045.923.238-42
RG: 6.196.841-9

MARCOS HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS
CNPJ nº. 16.492.474/0001-38

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
End.:

2. _____
Nome: Paulo Sergio Toledo
Gerente de Infraestrutura
RG:
End.: